



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Editais de Chamamento Público nº 001/2019

“Realização de Ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Baixo Rio Amazonas”

Manaus - Amazonas
Outubro / 2019





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Fundação Estadual do Índio - FEI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como em atenção ao art. 231 da Constituição Federal de 1988 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil com finalidade no Etnodesenvolvimento para celebrar “Termo de Fomento” que tenha por objeto a “Realização de Ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Baixo Rio Amazonas”

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Este Chamamento Público tem a finalidade de selecionar propostas para a celebração de parcerias com o Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação Estadual do Índio – FEI, através de Termo de Fomento para Realização de Ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Baixo Rio Amazonas.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DA OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Estadual às Organizações da Sociedade Civil com finalidade no Etnodesenvolvimento para a execução de projetos voltados, de forma ampla, à Realização de Ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Baixo Rio Amazonas.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Apoiar à realização de ações prioritárias de promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias do Baixo Rio Amazonas, por meio de iniciativas que reforcem a sustentabilidade nas terras indígenas, contribuam com a conservação e o uso sustentável da floresta, apoiem a produção agroflorestal e a segurança alimentar nas comunidades, empoderem mulheres e jovens indígenas e/ou valorizem conhecimentos e práticas culturais dos povos indígenas;
- b) Apoiar as iniciativas produtivas, culturais e organizacionais que fortaleçam o protagonismo comunitário das mulheres e jovens indígenas, apresentadas por organizações próprias das mulheres, ou por organizações que contêm com o respaldo de coletivos de indígenas; e
- c) Apoiar as iniciativas de fortalecimento institucional, apresentadas por organizações regionais, de representação de base étnica, voltadas a fortalecer estratégias de diagnóstico, planejamento e execução de ações de gestão e sustentabilidade das comunidades Indígenas.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Chamamento Público de seleção de projetos é um instrumento da maior importância que propicia a democratização do acesso e do cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência aos recursos disponibilizados. Assim, a Fundação Estadual do Índio - FEI, em atendimento aos pleitos dos povos indígenas do Estado do Amazonas, particularmente os indígenas do Baixo Rio Amazonas realizará a execução de ações em parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC a ser selecionada, de acordo com o Plano Plurianual 2016-2019 - 3ª Revisão (2019) do Governo do Estado do Amazonas, no Programa





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3006 - Amazonas Indígena, que tem como objetivo promover, incentivar e disseminar o etnodesenvolvimento dos povos indígenas do Amazonas, através da Ação Orçamentária de promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais e dos direitos sócio-culturais dos povos indígenas, com o objeto: “Realização de Ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Baixo Rio Amazonas” para:

I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;

II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e a garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;

III - promover o reconhecimento, protagonismo, autonomia sociocultural dos povos indígenas e o fortalecimento de suas organizações;

IV - reconhecimento e valorização das contribuições das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o seu bem-estar;

V - proteção e fortalecimento dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e uso dos recursos naturais;

Deste modo, o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Fundação Estadual do Índio - FEI garante e promove a execução das Políticas Públicas indígenas no Estado do Amazonas, as quais buscam a efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e suas instituições, além da valorização do patrimônio material e imaterial indígena, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, senão vejamos:

Art. 2º [...]

I - organização da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que em seus estatutos tenham como finalidade o etnodesenvolvimento, e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a ser comprovado no prazo para apresentação do plano de trabalho;
- d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) apresentar cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- h) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou outros; e
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, e será constituída por portaria do dirigente da Fundação Estadual do Índio - FEI.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.2 Está impedido de participar como membro da Comissão de Seleção servidor que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3 Sendo identificado impedimento de membro da Comissão de Seleção, essa não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em toda e qualquer fase da seleção, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da transparência.

6.6 Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DA SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Publicação do Edital de Chamamento Público:	27 de novembro de 2019 no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
Recebimento das propostas:	30 (trinta) corridos para recebimento das propostas, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
Publicação da constituição da Comissão de Seleção	02 de dezembro de 2019.
Divulgação do resultado preliminar:	até 20 dias da data limite do recebimento das propostas.
*Diligências de complementação das propostas:	até 07 dias da comunicação técnica, por meio eletrônico.
Divulgação dos resultados após complementação das propostas:	Até 05 dias da análise da complementação da proposta.
Apresentação de recursos:	Até 05 dias corridos da divulgação do resultado preliminar.
Julgamento e divulgação dos resultados dos recursos:	Até 05 dias da divulgação dos recursos.
Início da contratação dos projetos:	A partir da divulgação do resultado definitivo.
* Nos casos em que não houver proposta aprovada, o proponente melhor colocado será contatado e convocado para regularização dos motivos que ocasionaram a sua desclassificação. Será disponibilizado um prazo de 7 dias a contar da notificação para sanar as pendências identificadas no projeto. A ausência da retificação ou complementação das informações solicitadas pela equipe técnica da FEI, no prazo estipulado, implicará na desistência no prosseguimento do proponente.	

7.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria ocorrerá posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Estadual do Índio - FEI (fei.am.gov.br), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas. O Edital e seus anexos podem ser retirados na FEI, situada **Av. Torquato Tapajós, S/N, Bairro Novo Israel, CEP: 69039-125 - Manaus/AM**, solicitados pelo email: fei@fei.am.gov.br e/ou acessados na página eletrônica da Fundação Estadual do Índio - FEI, site: fei.am.gov.br.



7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1. As propostas apresentadas pelas OSC's deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - "Realização de Ações de inventariar, catalogar e elaborar projetos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, saberes, costumes e tradições das etnias indígenas do Estado do Amazonas", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), ou pessoalmente, no seguinte endereço da FEI: **Av. Torquato Tapajós, S/N, Bairro Novo Israel, CEP: 69039-125 - Manaus/AM**. Poderão ser enviadas, ainda, por meio eletrônico, pelo email: fei@fei.am.gov.br.

7.4.2. A proposta da OSC, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta.

7.4.5. Propostas de OSC's que venham a atuar como aglutinadoras serão aceitas, contemplando iniciativas que beneficiem comunidades que não tenham suas próprias associações, bem como associações e organizações que não atendam as condições formais estipuladas pelo presente chamamento ou que, por meio de comprovação escrita, declarem seu desejo de serem beneficiadas por meio da proposta da aglutinadora.

7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. Na análise de cada proposta a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1. para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, a critério da Comissão, de forma devidamente justificada, tal prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência - TDR (anexo);

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no TDR (anexo).

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em dois dos critérios de avaliação; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou d) cujo valor global estiver acima do valor previsto para cada Linha Temática.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. Em caso de eventual empate, os critérios adotados para o desempate serão:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) Em primeiro lugar a proposta que contemplar o maior número de beneficiários informado na Proposta;
- b) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de criação e atuação da OSC.

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Fundação Estadual do Índio - FEI divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso administrativo interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados à Comissão Julgadora, no seguinte endereço: **Av. Torquato Tapajós, S/N, Bairro Novo Israel, CEP: 69039-125 - Manaus/AM**, ou pelo endereço eletrônico fei@fei.am.gov.br

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nestecaso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FEI homologará e divulgará no seu endereço eletrônico fei.am.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação do resultado definitivo, não gera automaticamente, o direito de celebrar a parceria junto a Organização da Sociedade Civil selecionada. Trata-se de uma expectativa de direito da OSC selecionada, o qual será analisado à luz da conveniência e oportunidade da Fundação Estadual do Índio - FEI.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Para a celebração da parceria, a FEI convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria de que não incorre em impedimentos legais.

8.1.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.1.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há no mínimo 03 (três) anos com Cadastro ativo;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Previdenciário;

VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou outros;

VIII. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

IX. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

X. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.1.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.1.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.1.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, à Comissão de Avaliação e Julgamento, no seguinte endereço: **Av. Torquato Tapajós, S/N, Bairro Novo Israel, CEP: 69039-125 - Manaus/AM.** Ou pelo endereço eletrônico fei@fei.am.gov.br

8.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.2.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste





Edital e no TDR. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena da não celebração da parceria.

8.3.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico pela FEI, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Fomento.

8.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União. O Termo de Fomento firmado (conforme modelo apresentado no Anexo IX) somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática do Programa de Trabalho: Ação 2001, Natureza de Despesa 339037.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do Plano Plurianual 2016-2019 – 3ª Revisão (2019) do Governo do Estado do Amazonas, no programa 3006 – Amazonas Indígena, que tem como objetivo promover, incentivar e disseminar o etnodesenvolvimento dos povos indígenas do Amazonas, através da Ação Orçamentária de promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais e dos direitos sócio-culturais dos povos indígenas.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 879.500,00 (oitocentos e setenta e nove mil quinhentos reais) no exercício de 2019.

9.4. Os valores para a realização do objeto do Termo de Fomento, estão detalhados no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo V). Respeitado esse limite, o valor do Termo dependerá da proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas, e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu



dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, e, portanto, evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, no endereço: **Av. Torquato Tapajós, S/N, Bairro Novo Israel, CEP: 69039-125 - Manaus/AM**, ou pelo endereço eletrônico fei@fei.am.gov.br.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta.

11.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.2. A FEI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

11.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência e seus anexos.

Manaus-Amazonas, 26 de novembro de 2019.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FEI

